



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.733, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1661, de 15 de dezembro de 2016, e;

II – Criar, incluir e codificar o programa, a unidade, elementos de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS NATURAIS

13.001 – DIRETORIA GERAL

13.001.18.541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

13.001.18.541.0023.2031 – GESTÃO AMBIENTAL

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e restituições R\$
3.800,00

Fonte de Recursos – 1000 - Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial por anulação, a que refere esta Lei R\$ 3.800,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial, de que trata esta Lei, será efetuada a anulação da seguinte dotação:

13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS NATURAIS

13.001 – DIRETORIA GERAL

13.001.18.541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

13.001.18.541.0023.2031 – GESTÃO AMBIENTAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica CR – 402 R\$
3.800,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Fonte de Recursos – 1000 - Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Total de recursos utilizados para esta Lei **R\$ 3.800,00**


Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei nº. 1621, de 19 de julho de 2016 (LDO 2017).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiação Prefeito Rudisney Gimenes, 22 de novembro de 2017.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral


UDO LETO LINO
Secretário Municipal de
Recursos Naturais